




INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

RGIT

Regime Geral das Infracções Tributárias

Orador:
Mestre Luís Lima Santos

Colaboração:
Ana Frazão Boavida
André Oliveira Alves
Maria Madalena Ferreira
Ricardo Cipriano

Evolução histórica

Até 4.Julho.2001

Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA)

Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras (RJIFA)


A partir de 5.Julho.2001

Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho

Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT)

Revoga
RJIFNA e RJIFA

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais





ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Disposições comuns

âmbito de aplicação

O RGIT aplica-se às infracções das normas que regulam:

- prestações tributárias;
- regimes tributários, aduaneiros e fiscais, independentemente de regularem ou não prestações tributárias;
- benefícios fiscais e franquias aduaneiras;
- contribuições e prestações relativas ao sistema de solidariedade e segurança social, sem prejuízo do regime das contra-ordenações que conta de legislação especial.

Evolução histórica

A estrutura do RGIT

Disposições comuns

Crimes tributários

Crimes tributários comuns

Crimes aduaneiros

Crimes fiscais

Crimes contra a Segurança Social

Contra-ordenações

Contra-ordenações aduaneiras

Contra-ordenações fiscais

estm
ESTUDO DE SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO

RGIT
Artigo 1.º

iel
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Disposições comuns

Infracção tributária

Todo o facto típico, ilícito e culposo declarado punível por lei tributária anterior.

Infracções tributárias

- Crimes
 - Multa
 - Prisão
- Contra-ordenações (não possuem natureza criminal) → Coima

RGIT
Artigo 2.º, 12.º e 23.º

estm
ESTRUTURA DE TRIBUTAÇÃO

Evolução histórica

A estrutura do RGIT

Disposições comuns

Crimes tributários

Crimes tributários comuns

Crimes aduaneiros

Crimes fiscais

Crimes contra a Segurança Social

Contra-ordenações

Contra-ordenações aduaneiras

Contra-ordenações fiscais

iel
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Disposições comuns

Aplicação do RGIT

Aplicação subsidiária

- Crimes → Código Penal e Código do Processo Penal
- Contra-ordenações → regime geral do ilícito de mera ordenação social
- Responsabilidade Civil → Código Civil e legislação complementar
- Execução das coimas → Código de Procedimento e de Processo Tributário

Aplicação no espaço

O RGIT é aplicável ao agente que pratica um facto punível, em território português ou a bordo de aeronaves ou navios portugueses.

RGIT
Artigos 3.º e 4.º

estm
ESTRUTURA DE TRIBUTAÇÃO

Evolução histórica

A estrutura do RGIT

Disposições comuns

Crimes tributários

Crimes tributários comuns

Crimes aduaneiros


Crimes fiscais

Crimes contra a Segurança Social

Contra-ordenações

Contra-ordenações aduaneiras

Contra-ordenações fiscais



ieL
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Disposições comuns


Actuação em nome de outrem

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais


Quem agir voluntariamente


como titular de um órgão, membro ou representante de uma pessoa colectiva, sociedade, ainda que irregularmente constituída, ou de mera associação de facto, ou ainda em representação legal ou voluntária de outrem,

será punido...



RGIT
Artigo 6.º





ieL
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Disposições comuns

Responsabilidade das pessoas colectivas e equiparadas

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais


As pessoas colectivas, sociedades e outras entidades equiparadas, ainda que irregularmente constituídas são responsáveis pelas infracções quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes, em seu nome e no interesse colectivo;

a responsabilidade criminal não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes;


a responsabilidade contra-ordenacional exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

A responsabilidade das pessoas colectivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Se a multa ou coima for aplicada a uma entidade sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.



RGIT
Artigo 7.º



ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Disposições comuns

Responsabilidade civil

Administradores e gerentes:

- responsabilidade subsidiária por multas ou coimas... solidária se forem várias pessoas a praticar os actos ou omissões culposos de que resultem a insuficiência do património das entidades em causa.
- responsabilidade solidária por actos de subordinados...

Responsabilidade solidária a quem colaborar dolosamente...

RGIT
Artigo 7.º

Evolução histórica
A estrutura do RGIT
Disposições comuns
Crimes tributários
Crimes tributários comuns
Crimes aduaneiros
Crimes fiscais
Crimes contra a Segurança Social
Contra-ordenações
Contra-ordenações aduaneiras
Contra-ordenações fiscais

estm
ESTUDO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Crimes tributários

```

    graph TD
      A[Princípios gerais comuns  
Artigos 1.º ao 11.º] --> B[Crimes tributários  
Artigos 12.º ao 22.º]
      B --> C[Processo penal tributário  
Artigos 35.º ao 50.º]
      C --> D[Crimes tributários comuns  
Artigos 87.º ao 91.º]
      D --> E[Crimes aduaneiros  
Artigos 92.º ao 102.º]
      D --> F[Crimes fiscais  
Artigos 103.º ao 105.º]
      D --> G[Crimes contra a Segurança Social  
Artigos 106.º e 107.º]
  
```

Evolução histórica
A estrutura do RGIT
Disposições comuns
Crimes tributários
Crimes tributários comuns
Crimes aduaneiros
Crimes fiscais
Crimes contra a Segurança Social
Contra-ordenações
Contra-ordenações aduaneiras
Contra-ordenações fiscais

estm
ESTUDO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Crimes tributários

	Pessoa colectiva	Pessoa singular
Penas aplicáveis	Multa de 20 até 1920 dias (limites podem ir até ao dobro)	Prisão até 8 anos Multa de 10 até 600 dias
Pena de multa	Por cada dia: € 5 a € 5000	Por cada dia: € 1 a € 500

Dispensa e atenuação da pena

Se o agente repuser a verdade, em crime punível com pena de prisão igual ou inferior a 3 anos, e a ilicitude não for muito grave.

RGIT
Artigos 12.º, 15.º e 22.º

estm
ESTRUTURA DE TRIBUTAÇÃO

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários**
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Crimes tributários


Penas acessórias

- Interdição temporária do exercício de certas actividades / profissões
- Privação do direito a receber subsídios / subvenções
- Perda / inibição de obter benefícios fiscais / franquias aduaneiras / benefícios SS
- Privação temporária do direito de participar em concursos de obras públicas
- Encerramento de estabelecimento
- Cassação de licenças / concessões e suspensão de autorizações
- Publicação da sentença condenatória a expensas do agente da infracção
- Dissolução da pessoa colectiva
- Perda de mercadorias, meios de transporte e outros instrumentos do crime

RGIT
Artigos 16.º a 20.º

estm
ESTRUTURA DE TRIBUTAÇÃO

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários**
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais



Crimes tributários comuns

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA


- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns**
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

Crime	Descrição	Pena
Burla tributária <small>(a tentativa é punível)</small>	Falsas declarações / falsificação ou viciação documentos => enriquecimento do agente ou de terceiro através de actos ilícitos.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
	Se a atribuição patrimonial for de valor elevado.	Prisão ≤ 5 anos; multa ≤ 600 dias.
	Se a atribuição patrimonial for de valor consideravelmente elevado.	Prisão de 2 a 8 anos (pessoa singular); multa 480 a 1920 dias (pessoa colectiva)
Frustração de créditos	Alienar, danificar ou ocultar, fizer desaparecer ou onerar intencionalmente o património => frustrar crédito tributário.	Prisão ≤ 2 anos; multa ≤ 240 dias.
	Quem outorgar em actos ou contratos que importem a transferência ou oneração de património com a mesma intenção e efeitos.	Prisão ≤ 1 ano; multa ≤ 120 dias.
Associação criminosa	Promover ou fundar e fazer parte de grupo, organização ou associação cujo objectivo seja dirigido à prática de crimes tributários.	Prisão de 1 a 5 anos.
	Chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações.	Prisão de 2 a 8 anos.
Desobediência qualificada	A ordem do dgl ou dgAIEC em matéria de derrogação do sigilo bancário.	Prisão ≤ 2 anos; multa ≤ 240 dias.
Violação de segredo	Revelar / aproveitar dolosamente do conhecimento do segredo fiscal.	Prisão ≤ 1 ano; multa ≤ 240 dias.
	Obtenção de benefício / prejuízo ao interesse público => quebra do sigilo bancário ou outro dever legal de sigilo.	Prisão ≤ 3 anos, multa ≤ 360 dias.



RGIT
Artigos 87.º a 91.º



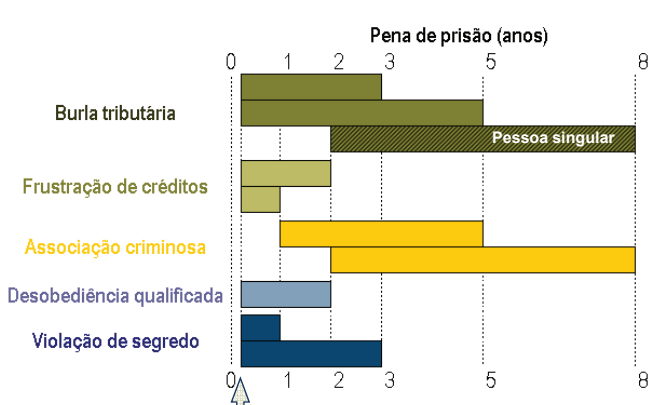


Crimes tributários comuns


INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns**
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais


Pena de prisão (anos)

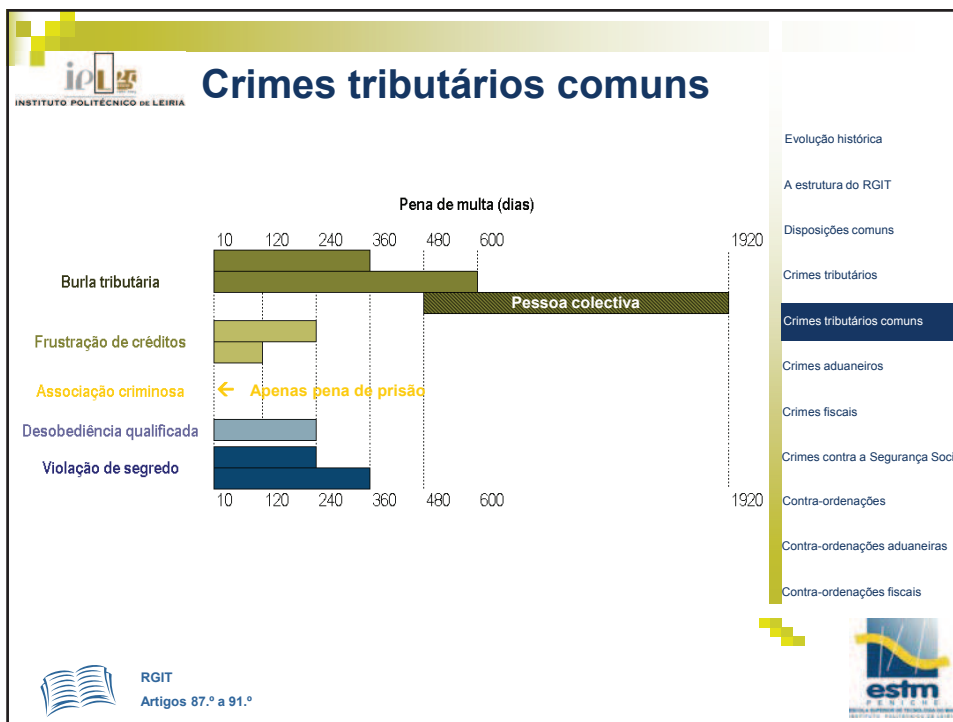


Limite mínimo: 10 dias – pessoa singular
20 dias – pessoa colectiva



RGIT
Artigos 87.º a 91.º





Crimes aduaneiros

Crime	Artigo	Penas
Contrabando e Contrabando de circulação (a tentativa é punível)	92.º e 93.º	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações	94.º	
Fraude no transporte de mercadorias em regime suspensivo (a tentativa é punível)	95.º	
Introdução fraudulenta no consumo (a tentativa é punível)	96.º	
Qualificação (de todos os crimes anteriores)	97.º	Prisão ≤ 5 anos; multa ≤ 600 dias.
Violação das garantias aduaneiras	98.º	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Quebra de marcas e selos (a tentativa é punível)	99.º	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Recepção de mercadorias objecto de crime aduaneiro	100.º	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias. atenuação / isenção
	"modo de vida"...	Prisão ≤ 5 anos; multa ≤ 600 dias.
Auxílio material	101.º	Prisão ≤ 2 anos; multa ≤ 240 dias.
Crimes de contrabando previstos em disposições especiais	102.º	

RGIT
Artigos 92.º a 102.º

estm

ieLg INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

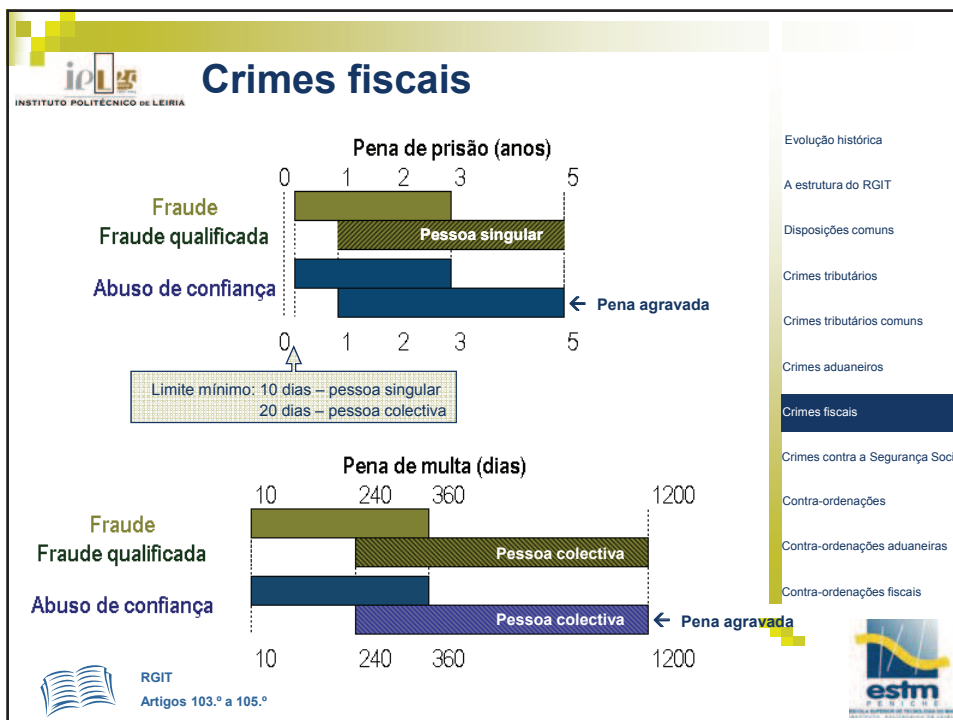
Crimes fiscais

Crime	Descrição	Pena
Fraude	Condutas ilegítimas que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais (se > € 7500) susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias: <ul style="list-style-type: none"> • ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria colectável; • ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária; • celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas. 	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Fraude Qualificada	Fraude com a utilização de facturas ou documentos equivalentes por operações inexistentes ou por valores diferentes ou ainda com a intervenção de pessoas ou entidades diversas das da operação subjacente ou com a acumulação de mais de uma das seguintes circunstâncias do artigo 104.º/1.	Prisão de 1 a 5 anos (pessoas singulares); multa de 240 a 1200 dias (pessoas colectivas).
Abuso de confiança	A não entrega à administração tributária, total ou parcialmente, de prestação tributária se decorridos mais de 90 dias do termo do prazo legal.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
	Quando a entrega não efectuada for superior a € 50000. Se o valor da prestação não exceder € 1000, a responsabilidade criminal extingue-se pelo pagamento da prestação, juros respectivos e valor mínimo da coima aplicável pela falta de entrega da prestação no prazo legal, até 30 dias após a notificação para o efeito pela administração tributária.	Prisão de 1 a 5 anos (pessoas singulares); multa de 240 a 1200 dias (pessoas colectivas).

RGIT
Artigos 103.º a 105.º

estm
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais**
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais



- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais**
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Crimes contra a Segurança Social

Crime	Descrição	Penas
Fraude contra a Segurança Social	Condutas tipificadas no presente artigo com intenção de obter vantagem patrimonial ilegítima para si superior a € 7 500.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Abuso de confiança contra a Segurança Social	Entidades empregadoras não entreguem às Instituições da Segurança Social o montante deduzido das remunerações dos trabalhadores e membros dos órgãos sociais.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
	Quando a entrega não efectuada for superior a € 50000.	Prisão de 1 a 5 anos (pessoas singulares); multa de 240 a 1200 dias (pessoas colectivas).

Evolução histórica
 A estrutura do RGIT
 Disposições comuns
 Crimes tributários
 Crimes tributários comuns
 Crimes aduaneiros
 Crimes fiscais
Crimes contra a Segurança Social
 Contra-ordenações
 Contra-ordenações aduaneiras
 Contra-ordenações fiscais


 RGIT
 Artigos 106.º e 107.º


 estm
 Escola Superior de Tecnologia e Gestão

ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Crimes contra a Segurança Social

Penas de prisão (anos)


Fraude contra a Segurança Social: 0 a 3 anos
 Abuso de confiança contra a Segurança Social: 0 a 5 anos ← **Penas agravadas**


Limite mínimo: 10 dias – pessoa singular
 20 dias – pessoa colectiva

Penas de multa (dias)

Fraude contra a Segurança Social: 10 a 360 dias
 Abuso de confiança contra a Segurança Social: 10 a 1200 dias (Pessoa colectiva) ← **Penas agravadas**

Evolução histórica
 A estrutura do RGIT
 Disposições comuns
 Crimes tributários
 Crimes tributários comuns
 Crimes aduaneiros
 Crimes fiscais
Crimes contra a Segurança Social
 Contra-ordenações
 Contra-ordenações aduaneiras
 Contra-ordenações fiscais


 RGIT
 Artigos 106.º e 107.º


 estm
 Escola Superior de Tecnologia e Gestão

ieLg INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Contra-ordenações

```

graph TD
    A[Princípios gerais comuns  
Artigos 1.º ao 11.º] --> B[Contra-ordenações  
Artigos 23.º ao 34.º]
    B --> C[Processo de contra-ordenação  
Artigos 51.º ao 66.º]
    C --> D[Processo de aplicação das coimas  
Artigos 67.º ao 85.º]
    D --> E[Contra-ordenações]
    E --> F[Contra-ordenações aduaneiras  
Artigos 108.º ao 112.º]
    E --> G[Contra-ordenações fiscais  
Artigos 113.º ao 127.º]
        
```

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações**
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

estm
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

ieLg INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Contra-ordenações

Simple $\leq 3\,750\text{ €}$ Graves > 3 750 € ou declaradas como tal pela lei

Montante das coimas

Pessoas colectivas	Dolo: até € 110.000 Negligência: até € 30.000
Pessoas singulares	Não podem exceder metade dos limites estabelecidos para as pessoas colectivas.
Valor mínimo	€ 150

Os limites mínimo e máximo das coimas previstas para as contra-ordenações são elevados para dobro quando aplicadas a uma pessoa colectiva.

Medida das coimas

A coima deverá ser graduada em função do tempo decorrido desde a data em que o facto omitido devia ter sido praticado e em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Os limites mínimo e máximo da coima APLICÁVEL À TENTATIVA são reduzidos para metade.

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações**
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

estm
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

RGIT
Artigos 23.º, 26.º e 27.º

ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Contra-ordenações

Redução das coimas

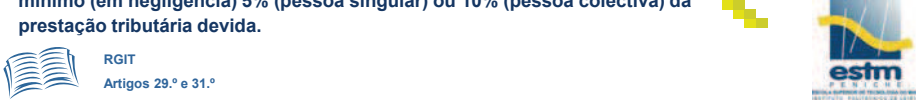
As coimas pagas a pedido do agente, antes da instauração do processo de contra-ordenação, são reduzidas:

- (D:N) nos 30 dias posteriores ao da prática da infracção e não tiver sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspecção tributária, **para 25% do montante mínimo legal (em negligência)**;
- (D:N) depois do prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspecção tributária, **para 50% do montante mínimo legal (em negligência)**;
- (N) até ao termo do procedimento de inspecção tributária, **para 75% do montante mínimo legal (obviamente, em negligência)**, caso em que o requerente deve dar conhecimento do pedido ao funcionário da inspecção tributária, que elabora relatório sucinto das faltas verificadas, com a sua qualificação.

Se a coima variar em função da prestação tributária, é considerado montante mínimo (em negligência) 5% (pessoa singular) ou 10% (pessoa colectiva) da prestação tributária devida.

RGIT
Artigos 29.º e 31.º

Evolução histórica
A estrutura do RGIT
Disposições comuns
Crimes tributários
Crimes tributários comuns
Crimes aduaneiros
Crimes fiscais
Crimes contra a Segurança Social
Contra-ordenações
Contra-ordenações aduaneiras
Contra-ordenações fiscais



ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Contra-ordenações

Atenuação das coimas

A coima pode ser **especialmente** atenuada se o agente infractor reconhecer a responsabilidade e regularizar a situação tributária.

Dispensa das coimas

Para que não se aplique a coima é necessário que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- os factos não constituem crime;
- a prática da infracção não ocasiona prejuízo efectivo de receita tributária;
- a falta cometida está regularizada; e
- a falta praticada revela um diminuto grau de culpa.


Punibilidade da negligência


Salvo disposição expressa da lei em contrário, as contra-ordenações tributárias são sempre puníveis a título de negligência.


Se a lei, relativamente ao montante máximo da coima, não distinguir o comportamento doloso do negligente, este só pode ser sancionado até metade daquele montante.

RGIT
Artigos 24.º, 30.º e 32.º


Evolução histórica
A estrutura do RGIT
Disposições comuns
Crimes tributários
Crimes tributários comuns
Crimes aduaneiros
Crimes fiscais
Crimes contra a Segurança Social
Contra-ordenações
Contra-ordenações aduaneiras
Contra-ordenações fiscais




 Contra-ordenações aduaneiras		
Contra-ordenação	Artigo	Pena
Descaminho	108.º	de € 150 a € 150.000
Introdução irregular no consumo	109.º	de € 150 a € 150.000
Recusa de entrega, exibição ou apresentação de documentos e mercadorias	110.º	de € 100 a € 10.000
Violação do dever de cooperação	111.º	de € 50 a € 5.000
Aquisição de mercadorias objecto de infracção aduaneira	112.º	de € 50 a € 5.000




RGIT
Artigos 108.º a 112.º




- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras**
- Contra-ordenações fiscais

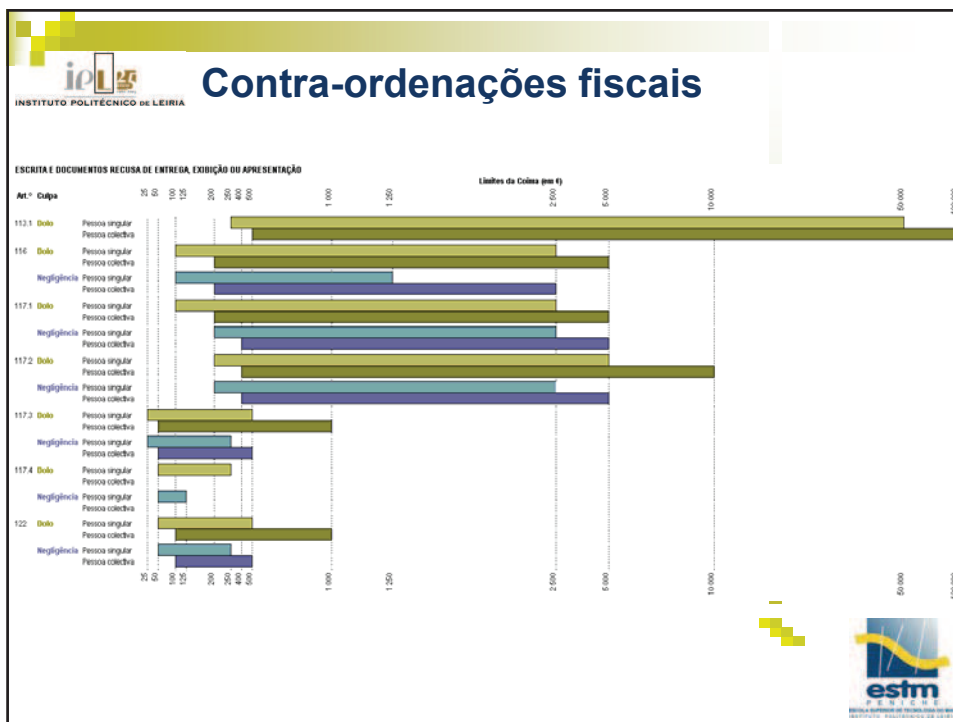
 Contra-ordenações fiscais			
Escrita e documentos: recusa de entrega, exibição ou apresentação			
Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Recusa de entrega, exibição ou apresentação de escrita, de contabilidade ou de documentos fiscalmente relevantes...	D: N:	de € 250 a € 50.000 de € 100 a € 1.250	de € 500 a € 100.000 de € 200 a € 2.500
Falta / atraso na apresentação de declarações que revelem factos tributários, incluindo declarações para efeitos estatísticos ou similares.	D: N:	de € 100 a € 2.500 de € 100 a € 1.250	de € 200 a € 5.000 de € 200 a € 2.500
Falta / atraso na apresentação / não exibição de declarações ou documentos comprovativos dos factos, valores ou situações constantes das declarações...	D: N:	de € 100 a € 2.500 de € 100 a € 1.250	de € 200 a € 5.000 de € 200 a € 2.500
Falta / apresentação fora do prazo legal declarações de início / alteração / cessação de actividade, ... benefícios fiscais ... valores patrimoniais	D: N:	de € 200 a € 5.000 de € 200 a € 2.500	de € 400 a € 10.000 de € 400 a € 5.000
Falta de exibição pública de dísticos ou elementos comprovativos do pagamento do imposto.	D: N:	de € 25 a € 500 de € 25 a € 250	de € 50 a € 1.000 de € 50 a € 500
Falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal da declaração do número fiscal de contribuinte de pessoa singular.	D: N:	de € 50 a € 250 de € 50 a € 125	--- ---
Falta de apresentação no prazo legal, e antes da respectiva utilização, dos livros de escrituração ou a sua não conservação pelo prazo legal.	D: N:	de € 50 a € 500 de € 50 a € 250	de € 100 a € 1.000 de € 100 a € 500



RGIT
Artigos 113.º, 116.º, 117.º e 122.º




- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais**




Contra-ordenações fiscais

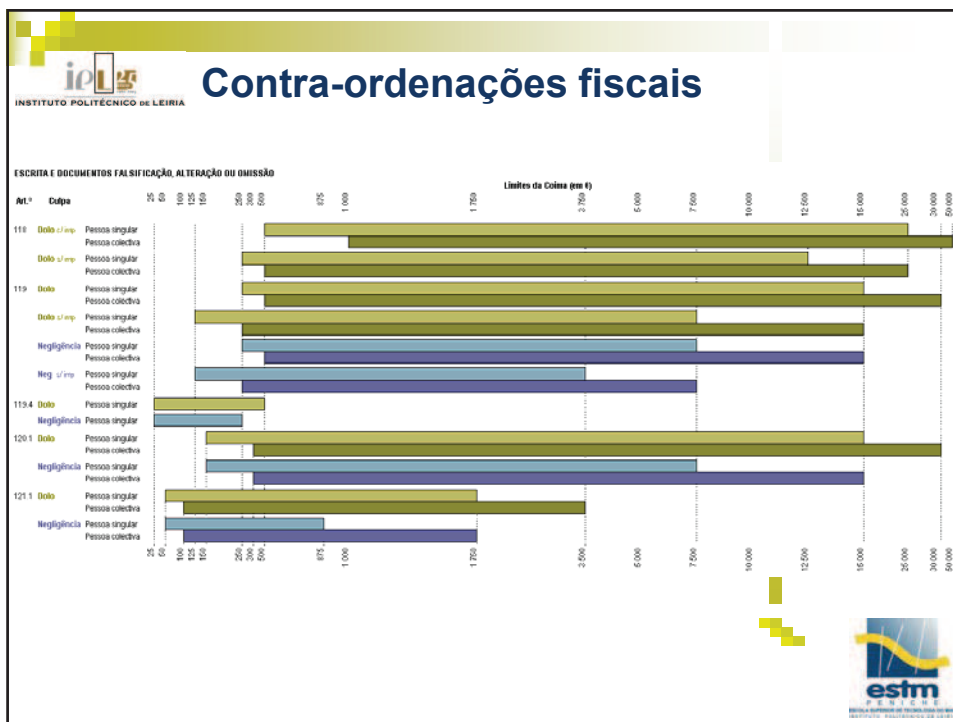
Escrita e documentos: falsificação, alteração ou omissão

Contra-ordenação		Coíma	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Falsificação, viciação e alteração de documentos fiscalmente relevantes (quando não consideradas fraude fiscal).	D c/Imp:	de € 500 a 300% Imp (≤ € 25.000)	de € 1.000 a 600% Imp (≤ € 50.000)
	D s/Imp:	de € 250 a € 12.500	de € 500 a € 25.000
Omissões e inexactidões relativas à situação tributária que não constituam fraude fiscal nem contra-ordenação prevista no art. 118.º.	D c/Imp:	de € 250 a € 15.000	de € 500 a € 30.000
	s/Imp:	de € 125 a € 7.500	de € 250 a € 15.000
	N c/Imp:	de € 250 a € 7.500	de € 500 a € 15.000
	s/Imp:	de € 125 a € 3.750	de € 250 a € 7.500
Inexactidões ou omissões praticadas nas declarações ou fichas inscrição ou actualização do número fiscal de contribuinte.	D:	de € 25 a € 500	de € 50 a € 1.000
	N:	de € 25 a € 250	de € 50 a € 500
Inexistência de livros de contabilidade ou livros fiscalmente relevantes.	D:	de € 150 a € 15.000	de € 300 a € 30.000
	N:	de € 150 a € 7.500	de € 300 a € 15.000
Não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística e atrasos na sua execução.	D:	de € 50 a € 1.750	de € 100 a € 3.500
	N:	de € 50 a € 875	de € 100 a € 1.750



RGIT
Artigos 118.º a 121.º





ieLg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Contra-ordenações fiscais

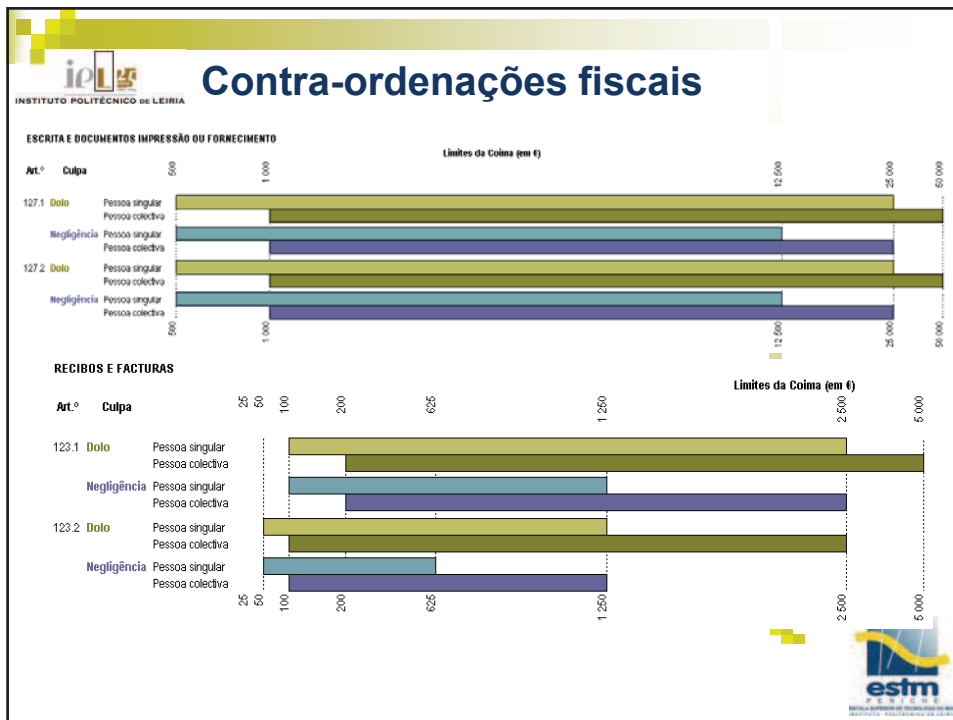
Escrita e documentos: impressão ou fornecimento e (não) emissão

Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Não passagem de recibos ou facturas ou a sua emissão fora do prazo legal.	D:	de € 100 a € 2.500	de € 200 a € 5.000
	N:	de € 100 a € 1.250	de € 200 a € 2.500
Não exigência de passagem ou emissão de facturas ou recibos ou a sua não conservação	D:	de € 50 a € 1.250	de € 100 a € 2.500
	N:	de € 50 a € 625	de € 100 a € 1.250
Impressão de documentos fiscalmente relevantes ou sua aquisição por pessoas ou entidades não autorizadas ou seu fornecimento ou aquisição, por pessoas ou entidades autorizadas, sem observância das formalidades legais.	D:	de € 500 a € 25.000	de € 1.000 a € 50.000
	N:	de € 500 a € 12.500	de € 1.000 a € 25.000
Fornecimento ou aquisição de documentos fiscalmente relevantes, por pessoas ou entidades autorizada, sem formalidades legais.	D:	de € 500 a € 25.000	de € 1.000 a € 50.000
	N:	de € 500 a € 12.500	de € 1.000 a € 25.000

estm
ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

RGIT
Artigo 123.º e 127.º



ieLg INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Contra-ordenações fiscais

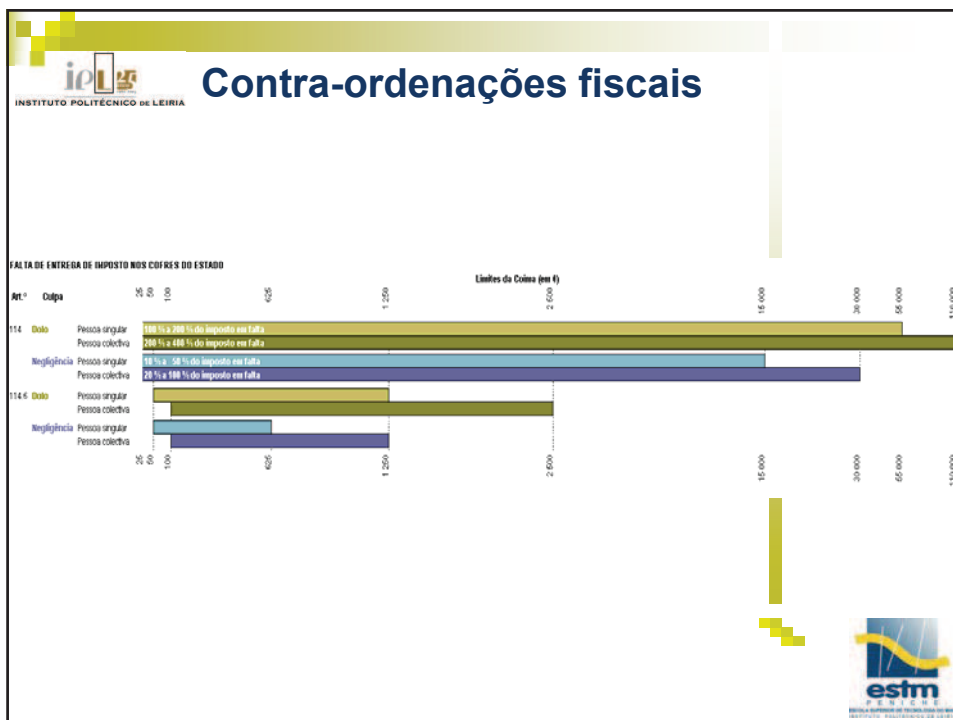
Falta de entrega de imposto nos cofres do Estado

Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Não entrega, total ou parcial, da prestação tributária	D:	de 100% a 200% prestação ≤ € 55.000	de 200% a 400% prestação ≤ € 110.000
	N:	de 10% a 50% prestação ≤ € 15.000	de 20% a 100% prestação ≤ € 30.000
Pagamento por forma diferente da legalmente prevista.	D:	de € 50 a € 1.250	de € 100 a € 2.500
	N:	de € 50 a € 625	de € 100 a € 1.250

Evolução histórica
 A estrutura do RGIT
 Disposições comuns
 Crimes tributários
 Crimes tributários comuns
 Crimes aduaneiros
 Crimes fiscais
 Crimes contra a Segurança Social
 Contra-ordenações
 Contra-ordenações aduaneiras
Contra-ordenações fiscais

estm
ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO

RGIT
Artigo 114.º



ieLg INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

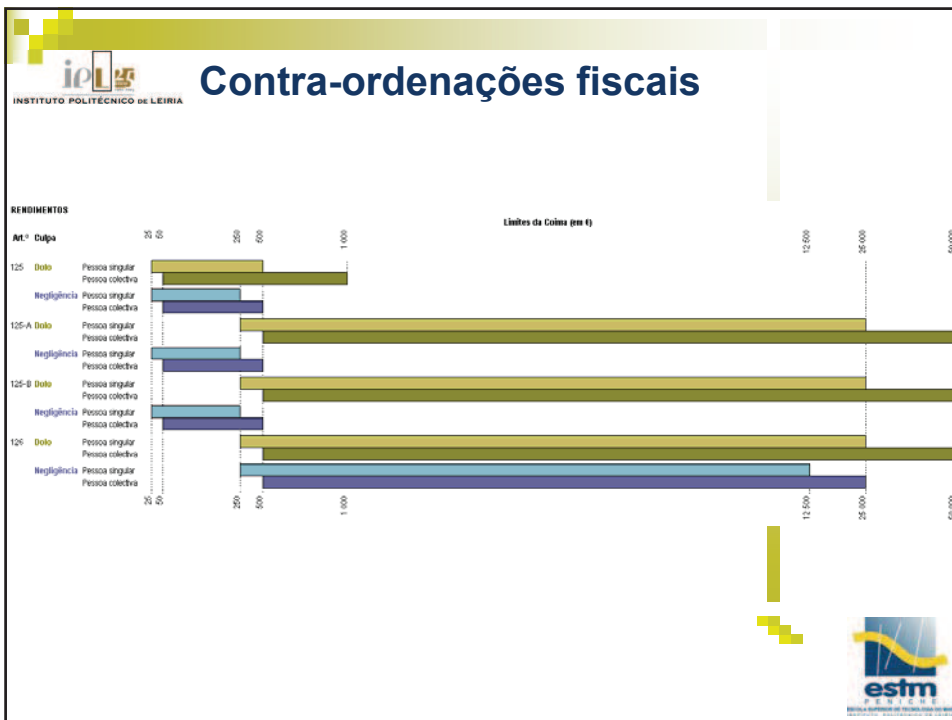
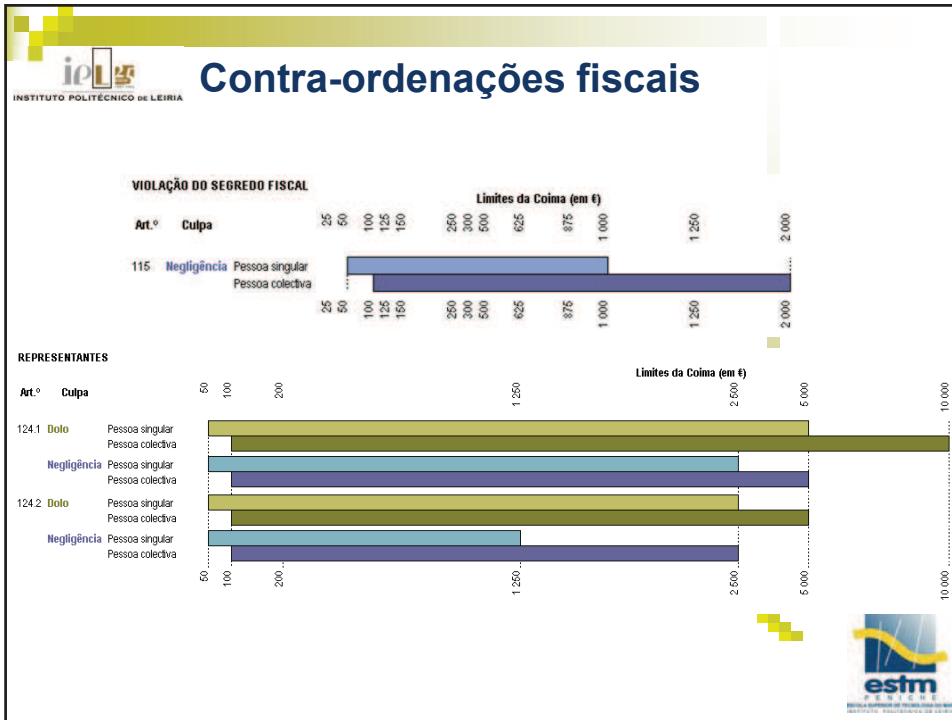
Contra-ordenações fiscais

Outras

Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Violação de segredo fiscal por parte de dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária.	N:	de € 50 a € 1.000	de € 100 a € 2.000
Falta de designação de representante de entidades não residentes em território nacional.	D: N:	de € 50 a € 5.000 de € 50 a € 2.500	de € 100 a € 10.000 de € 100 a € 5.000
Falta de identificação do gestor de bens ou direitos.	D: N:	de € 100 a € 2.500 de € 50 a € 1.250	de € 200 a € 5.000 de € 100 a € 2.500
Pagamento ou colocação à disposição indevidos de rendimentos sem comprovação do número fiscal de contribuinte.	D: N:	de € 25 a € 500 de € 25 a € 250	de € 50 a € 1.000 de € 50 a € 500
Pagamento ou colocação à disposição de rendimentos ou ganhos associados a valores mobiliários.	D: N:	de € 250 a € 25.000 de € 25 a € 250	de € 500 a € 50.000 de € 50 a € 500
Inexistência de prova de aquisição e alienação de acções ou valores mobiliários.	D: N:	de € 250 a € 25.000 de € 25 a € 250	de € 500 a € 50.000 de € 50 a € 500
Transferência para o estrangeiro de rendimentos sujeitos a imposto, obtidos em território português por entidades não residentes.	D: N:	de € 250 a € 25.000 de € 250 a € 12.500	de € 500 a € 50.000 de € 50 a € 500

estm ESTUDO DE SEGURANÇA DE TIPO DE MÓDULO

RGIT
Artigos 115.º e 124.º a 126.º





INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

RGIT

Regime Geral das Infrações Tributárias

Orador:
Mestre Luís Lima Santos

Colaboração:
Ana Frazão Boavida
André Oliveira Alves
Maria Madalena Ferreira
Ricardo Cipriano

